

APARTHEID LEGAL: COMO SURGE O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL?

Franklin Paulino Leal ¹
Dejahyr Lopes Junior ²

RESUMO

Este trabalho apresenta o recorte de uma pesquisa de mestrado, em desenvolvimento, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado em rede nacional, sendo a Instituição Associada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS. Propõe-se uma análise temporal das legislações promulgadas desde o período Imperial até meados do século XX, que se caracteriza a legalidade da segregação racial e a constituição do Racismo Estrutural no Brasil. Tais legislações promoveram durante séculos da construção social do Brasil um processo de “apartheid” em que brancos tiveram tratamento governamental diferenciados de negros (pretos e pardos) e indígenas. O preconceito quanto as expressões culturais de matrizes africanas se tornaram crime no Brasil através Decreto nº 847 de 1890 e os ex-escravizados passaram a ser perseguidos e aprisionados pelo simples ato da pratica ao ar livre de capoeira e, por outro lado, analisaremos a visão dos colonizadores quanto aos imigrantes de descendência europeia. O artigo tem como objetivo central refletir acerca da estruturação sistêmica quanto ao racismo no Brasil e analisar as faces do preconceito promovidas durante séculos no Brasil. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se a perspectiva de Silva (2019) considerando os conceitos referente ao racismo, racismo estrutural e preconceito. Desta forma, o estudo estrutura-se nos seguintes eixos: (i) inicia com o levantamento das legislações promulgadas no Brasil em detrimento aos negros (pretos e pardos) e indígenas promovendo o “apartheid moral”; (ii) identificar as legislações em prol a promoção do povoamento do Brasil com características mais convenientes de uma ascendência europeia de acordo com o Decreto-lei nº 7.967/1945; (iii) identifica as questões históricas e sociais e analisar as especificidades das ações afirmativas e políticas quanto a promoção da diversidade no contexto do IFMS.

Palavras-chave: APARTHEID LEGAL, RACISMO ESTRUTURAL, PRECONCEITO, IFMS

RACISMO NO BRASIL

A origem do racismo no Brasil é subscrita por mais de trezentos anos de um processo escravista e por formulação de teorias racialistas que formularam a construção de uma identidade nacional.

¹ Mestrando no Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, franklin.leal@estudante.ifms.edu.br;

² Doutor em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, professor EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, desempenhando a função de diretor-geral do campus Campo Grande. Dejahyr.lopes@ifms.edu.br;



A promulgação da lei “Aurea” (incluir lei e ano) não apresentou aos recém libertos perspectiva de melhoria visto que houve uma ausência do Estado na integração social da população negra através de fornecimento de condições materiais e políticas para sua participação dentro da sociedade existente. O processo de libertação apresentou uma ressignificação da mentalidade e prática escravocrata nas estruturas da república.

Conforme destacou Joaquim Nabuco, político abolicionista: "O nosso caráter, temperamento, a nossa moral acha-se terrivelmente afetados pelas influências com que a escravidão passou 300 anos a permear a sociedade brasileira (...) enquanto essa obra não estiver concluída, o abolicionismo terá sempre razão de ser". (NABUCO, 2003)

O QUE RACISMO?

O racismo é o ato de discriminação que distingue indivíduos ou grupos por associar suas características físicas e raciais a estigmas, estereótipos e preconceitos. Essa distinção implica tratamento diferenciado, levando à exclusão, segregação e opressão em diferentes níveis de espaço, cultura e sociedade. Conforme definição do Artigo 1º do Estatuto da Igualdade Racial:

“Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada” (Brasil, 2010 p. 21)

No século XIX, o termo raça foi usado para classificar os organismos com base na classificação taxonômica das ciências biológicas. Assim, hipotetiza-se que em populações humanas, características genéticas determinam características fenotípicas e até mesmo sociais. Essa conexão é bem captada pela expressão ainda hoje em uso, que diz que uma pessoa tem um determinado comportamento ou habilidade porque "está no sangue". A aplicação da teoria darwiniana às humanidades produziu teorias do racismo e da evolução social, que partem da premissa de que certos grupos sociais têm vantagens raciais sobre outros e que a história humana é unilateral e dividida em estágios, que vão da barbárie à civilização (sociedades consideradas superiores se consideram no estágio civilizado).

ASPECTOS HISTÓRICOS DO RACISMO NO BRASIL

Entre 1501 e 1870, mais de 12,5 milhões de africanos foram sequestrados, vendidos como escravos e enviados para o continente americano. Destes, um quarto foi enviado ao Brasil até a segunda metade do século XIX, aproximadamente 4,8 milhões. Cerca de 20%, ou 1,8 milhão de pessoas, nunca chegaram ao seu destino – morreram de escorbuto, varíola, sarampo, sífilis, disenteria e até mesmo da brutalidade de seus traficantes. Os mortos geralmente ficavam em navios negreiros com os vivos por dias antes de serem jogados ao mar.

Nesse período, até os hábitos da população de tubarões do Atlântico mudaram, como aponta o jornalista Laurentino Gomes em seu livro “Escravidão”. Alguns africanos cometeram suicídio pulando em alto mar, e os que sobreviveram à travessia, que pode ter levado meses, chegaram ao Novo Mundo fracos, desnutridos, doentes, feridos e às vezes cegos por infecções oculares.

Os registros oficiais da chegada de escravos ao Brasil datam de 1530, quando a produção de cana-de-açúcar começou a florescer. O auge do tráfico negreiro brasileiro ocorreu entre 1800 e 1850. A maioria dos negros que aqui desembarcaram vinham de Angola, Congo, Moçambique e Golfo do Benin. As precárias condições de higiene, alimentação e repouso, a jornada extenuante e os brutais castigos físicos que sofriam limitavam a expectativa média de vida dos escravizados a 25 anos.

Na segunda metade do século XIX, o Brasil tinha uma grande população negra, o surgimento de fugitivos e a formação de escravos fugitivos, e a pressão internacional – principalmente da Grã-Bretanha – para acabar com a escravidão e se adaptar às necessidades do capitalismo, que veio em um momento crítico a época. O Brasil, a maior colônia escravagista do Hemisfério Ocidental, foi o último país a abolir o tráfico de escravos – com a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850 – e o último país a abolir a escravidão, com a lei Aurea de 1888.

Segundo o historiador Luiz Felipe Alencastro, no momento crítico da abolição da escravatura, estava em jogo não apenas a liberdade do povo escravo, mas também o impacto da reforma agrária que ocorreria. André Rebouças, engenheiro negro e abolicionista, propôs tributar fazendas improdutivas e destinar essas terras a ex-escravos. No entanto, foi firmado um acordo entre os latifundiários e o movimento republicano para que a propriedade rural fosse preservada e os negros pudessem ser libertados sem indenização e sem substituição no mercado de trabalho do homem livre. Assim, os fazendeiros começaram a trazer imigrantes europeus para trabalhar na terra, e os ex-escravos, mesmo que fossem brasileiros, não tinham empregos



nas áreas rurais e partes das cidades, além de não gozarem de plena cidadania - em grande parte por analfabetos compostos e, portanto, incapaz de votar.

Além disso, a escravidão e os castigos corporais severos no Brasil legalizaram a tortura de escravos. Após a revogação, a prática de chicotadas e espancamentos tornou-se comum, e a polícia continuou a fazê-lo, embora a lei o proibisse. Os mecanismos de repressão escravista sobreviveram à escravidão.

Outro aspecto importante são as questões de moradia e trabalho. A abolição da escravatura, sem o estabelecimento de novos mecanismos para o início da vida, e a integração da população negra numa sociedade livre baseada no trabalho assalariado, fez com que esta população continuasse a viver na pobreza, sem emprego ou precário, nas periferias das cidades, longe dos bairros centrais, sem escola e, portanto, sem direito de participar da política. O projeto conservador de modernização do Brasil não estava interessado em integrar a população negra, até porque era guiado por ideias racistas que relacionavam casamento inter-racial com atraso, então modernização significava branquear a sociedade brasileira, mesmo para abolicionistas como Joaquim Nabuco não há como fugir desse pensamento.

MITO DE UMA DEMOCRACIA RACIAL

A ideia de democracia racial refere-se a uma sociedade sem discriminação ou barreiras legais e culturais para alcançar a igualdade entre grupos étnicos. É de natureza utópica, pois a igualdade total e a ausência total de qualquer preconceito não ocorreram e nunca ocorreram em nenhum lugar do mundo.

No Brasil, porém, a formação da identidade nacional como um de seus componentes é o mito da democracia racial, ou seja, a ideia do casamento misto como ponto de encontro entre os muitos povos que aqui vieram e a convivência harmoniosa entre negros e negros. de índios escravizados e portugueses é ainda reforçado em nosso cânone literário e sociológico, como a "Casa-Grande e Senzala" de Gilberto Freyre.

Há a ideia de uma falsa harmonia em que os senhores brancos "abrem espaço" para algum mulato ao qual se apegam desde que não ameacem sua liderança. O mito da democracia racial consiste em traduzir essa situação em regra no campo do discurso.

Essa aceitação limitada aumentou a igualdade jurídica pós-abolicionista porque não incluía a igualdade política que incluía voto e associação para buscar direitos, e também contribuiu para uma falsa noção de meritocracia em que negros e brancos eram vistos como



iguais em oportunidades e com recursos iguais, as falhas dos negros são o resultado de traços individuais como preguiça, incompetência, imoralidade e ignorância – uma suposição sancionada pelo racismo científico, que os atribui a defeitos biológicos. Essa mentalidade efetivamente desintegra a população negra de retaliar seus antigos senhores e exigir deles ou do governo brasileiro indenizações por danos sofridos ou políticas de indenização.

Aplica-se aqui o conceito marxista de ideologia, onde a classe dominante produz e propaga uma visão distorcida da realidade, distorcendo deliberadamente o padrão das relações sociais para fazer os oprimidos aceitarem a corrupção, como argumenta o brilhante intelectual negro Abdias do Nascimento:

“Devemos compreender democracia racial como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o *apartheid* da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país”. (Nascimento, 1978, p. 92)

RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

O Brasil é o país com a maior população negra absoluta fora da África. No entanto, essa população, que compõe a maioria da sociedade brasileira, é sub-representada em todos os âmbitos da vida social. Isso porque, enquanto há igualdade jurídica, há mecanismos informais de discriminação que filtram seu acesso a oportunidades, competências e tomadas de decisão, como observou o maior sociólogo brasileiro, Florestan Fernandes que no livro “A integração do negro na sociedade de classes”:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho”. (MARINGONI, 2010, p.34)



Desse problema central nasceu o que hoje chamamos de racismo estrutural. A falta de ordem pública para integrar a população negra recém-emancipada e descartar seu destino teve consequências dramáticas que se repetiram ao longo do tempo.

O racismo estrutural permeia todos os aspectos da vida social, cultura, instituições, política, mercado de trabalho e educação. É o resultado secular de um Estado escravagista influenciado por dogmas racistas que não tentou integrar a ex-população escrava no seu sistema oficial, marginalizando-a e culpabilizando-a pelas nefastas consequências dessa rejeição deliberada. Pode parecer exagero, mas a escravidão foi abolida há apenas 131 anos, e a desigualdade racial que ela criou, juntamente com a transição incompleta para a liberdade porque não forneceu os meios para a autonomia, pode ser vista no Brasil hoje.

A Portaria de Igualdade Racial define a desigualdade racial da seguinte forma: "qualquer situação injustificável na qual o acesso e o uso de bens, serviços e oportunidades diferem nas esferas pública e privada com base em raça, cor, origem ou origem nacional ou origem étnica". (BRASIL, 2010) A desigualdade racial é fruto do racismo estrutural.

DADOS SOBRE O RACISMO NO BRASIL

Segundo os dados da pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstram que 56,10% da população brasileira se identifica como preta ou parda. No entanto, ao observarmos para os dados do mercado de trabalho, 68,6% dos cargos de gerência eram ocupados por pessoas declaradas brancos e apenas 29,9% eram pretos ou pardos.

Para o subemprego, que significa trabalhar mais do que gostaria e ganhar menos, 29% dos pretos ou pardos estavam subempregados, contra 18,8% dos brancos. No parlamento, 75,6% dos parlamentares federais eram brancos e 2% eram negros ou pardos. O analfabetismo branco era de 3,9%; entre pretos e pardos era de 9,1%.

Segundo as taxas de homicídios por 100.000 habitantes na faixa etária de 15 a 29 anos, a média da população branca foi de 30 e a média dos pretos ou pardos foi de 98,5, o que significa que um jovem negro tem quase três vezes mais chances de morrer em decorrência de homicídio provável, mais alto que um jovem branco. A informalidade também é maior entre pretos e pardos (7,3%) do que entre brancos (3,6%).

A renda mensal média dos brancos naquele ano era de R\$ 2.796,00 e a renda mensal média dos pretos ou pardos era de R\$ 1.608,00. Além disso, apesar de esse grupo ser majoritário



no Brasil, em 2018 esse grupo representava apenas 27,7% dos que mais ganham; no entanto, é de 75,2% das pessoas no grupo de renda mais baixa.

Também há diferenças nas condições de vida da população preta ou parda em relação à população branca. Pretos e pardos têm mais chances de morar em domicílios sem coleta de lixo (12,5% contra 6,0% dos brancos), sem abastecimento público de água (17,9% contra 11,5% dos brancos) e sem esgoto (2,8% contra 26,5%). % da população). % da população branca).

Um estudo de 2007-2008 do Laboratório de Análise Econômica, Social e Estatística das Relações Raciais da UFRJ constatou que o acusado ganhou 70 casos de racismo ou injúria racial no Brasil durante esse período; em apenas 30% dos casos a vítima venceu. De 2005 a 2018, apenas 6,8% desses crimes resultaram em condenação no estado, segundo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que começou a processar dados de casos relacionados a injúria racial e racismo desde 2005. Entre 2011 e 2018, apenas sete casos de racismo foram condenados na Bahia, um por ano.

Em contrapartida, o 13º Anuário da Violência elaborado em 2019 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que, em 2018, 75% das vítimas de mortes policiais eram pretas ou pardas, em sua maioria jovens e do sexo masculino. O estudo também revela que 61% das vítimas de feminicídio são mulheres negras e 50,9% das vítimas de estupro são negras. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depe), a mais recente pesquisa nacional realizada em 2016, mostram que 65% dos presos brasileiros são negros e pardos. Esses dados evidenciam a necessidade de promover políticas públicas voltadas para a população parda e negra para democratizar o acesso aos serviços públicos e às oportunidades.

LEI ANTIRRACISMO NO BRASIL

Se olharmos para as leis antirracismo promulgadas no Brasil, encontramos pouca legislação sobre o assunto. Após a proclamação da República, o Código Penal do Brasil, decreto n. Em modificações posteriores, tornou-se uma típica árvore de corrida. Em 3 de julho de 1951, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 1.390, conhecida como Lei Afonso Arinos, que criminalizava a discriminação por raça ou cor. Essa lei foi motivada pela discriminação sofrida pela bailarina norte-americana Katherine Dunham, que não podia se hospedar em um hotel em São Paulo por causa de sua cor, o que teve péssimas repercussões na imprensa estrangeira da época.

O artigo 1º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, classifica "os casos qualificados de homicídio com o fim de matar grupo nacional, étnico, racial ou religioso" puníveis com pena



de 12 a 30 anos de prisão. Já o Artigo 3 também criminaliza a incitação pública a cometer crimes contra esses grupos.

Em 1990, a Lei nº 8.072, que trata dos crimes hediondos, classificou-os como genocídio a que se refere a Lei nº 2.889. bem de todos, independentemente de origem, raça, sexo, cor da pele, idade e outras formas de discriminação”. O inciso VII do artigo º especifica que "as relações internacionais do Brasil são pautadas pelo combate ao terrorismo e ao racismo".

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes de preconceito em razão da cor da pele e da raça e estabelece penalidades para situações de discriminação: no ambiente de trabalho público ou privado, como negação de acesso a empregos, tarefas, serviço militar ou sofrimento. tratamento diferenciado; em locais públicos, como proibição de acesso em transporte público, prédios públicos, clubes, restaurantes, etc. Essa lei também prevê penalidades para "práticas que incentivam a discriminação ou preconceito com base em raça ou cor", incluindo a criminalização da produção, venda e distribuição de tais anúncios nocivos. Existe uma lei que torna crime ser racista, ou seja. discriminação racial contra uma comunidade. Essa lei tornou o racismo um crime impossível e inatingível.

A Lei nº 9.059, de 13 de maio de 1997, promoveu mudanças na legislação antirracista. A Lei nº 7.716 acrescentou pena para a discriminação e incitação à discriminação por etnia, religião ou procedência nacional, além do já estabelecido preconceito racial e de cor da pele. O artigo 10 da Portaria nº 2.808 acrescentou "fatores indicativos de raça, cor, etnia, religião ou procedência" à definição de deficiência. Posteriormente, em 2003, a Lei nº 10.701 ampliou a definição para incluir "a condição de pessoa idosa ou deficiente".

Em 2003, a Lei nº 10.639 alterou as diretrizes básicas da educação e estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas primárias. . Em 20 de julho de 2010, a Lei nº 12.288 estabeleceu a regra da igualdade racial, cujo objetivo era assegurar a igualdade de oportunidades aos negros residentes, a proteção dos direitos étnicos individuais, coletivos e descentralizados e o combate à discriminação e outras. relacionamentos formulários intolerância". Este regulamento alterou e atualizou as leis anteriores. Isso incluiu, por exemplo, a possibilidade da Lei nº 7.716 de proibir mensagens e páginas da Internet.

A Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012, prevê “a extinção de rádios, televisão, transmissões eletrônicas ou publicações por qualquer meio responsáveis” por incitar o preconceito racial.

O Código de Igualdade Racial, além de atualizar e ampliar o alcance das leis antirracistas anteriores, também possui uma dimensão de proposta que embasa juridicamente políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades raciais no acesso a bens, serviços

e oportunidades. Esse escopo inclui medidas positivas como a Lei de Cotas, a Lei nº 12.711/2012, que reserva vagas para alunos de graduação de universidades federais em escolas públicas, para negros, indígenas e quilombolas, e a Lei nº 12.990/1, que estabelece cotas pretas e pardas em competições federais. É importante ressaltar que além de adotar a legislação antirracista, é importante promover a sua efetividade.

RACISMO E PRECONCEITO

Preconceito, segundo Machado “é preconceito ou opinião sem maiores considerações ou conhecimento dos fatos; preconceito; julgamento ou opinião formada sem contradizê-los; desconfiança, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, religiões, religiões” (MACHADO, 2018). O racismo é uma forma de preconceito porque é preconceituoso contra os outros por causa de características físicas ou étnicas, mas existem inúmeras outras formas de preconceito baseadas em status econômico, religião, gênero, sexualidade, educação, status político, etc.

O preconceito é construído em nossa socialização pela adoção de entendimentos que encontramos ao longo de nossas vidas, que são as conexões entre fatores biológicos ou sociais (cor, renda, religião, educação, orientação sexual, etnia, etc.) e comportamento e caráter, características ou circunstâncias específicas, como outras como incompetência, corrupção, doença, incompetência, violência etc. a, todo árabe é um bom negociador, todo negro é um bom esportista e um bom cantor. Noções preconcebidas sobre o outro são a forma de dar previsibilidade às relações e situações que vivenciamos. Se for baseado em um juízo de valor "positivo", limita as possibilidades do outro com um reducionismo atribuído a ele, que limita suas capacidades. A partir de uma avaliação negativa, pode gerar exclusão social e até intolerância, repulsa e violência. Reconhecer e desmistificar as conexões mentais entre traços e comportamentos específicos é essencial para superar várias formas de preconceito e criar formas mais justas e humanas de se comunicar e lidar com a diferença.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este artigo é fruto de um recorte de uma pesquisa de mestrado no abinto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul que busca compreender o processo de perpetuação do racismo e o enfrentamento para a promoção do combate a qualquer forma de discriminação. Ao



contextualizar a forma em que os povos originários e os ex-escravizados foram introduzidos na sociedade brasileira, observamos a recorrência de um “APARTHEID” que a história jurídica do Brasil registra. As oportunidades educacionais que foram negadas aos negros e refutado aos povos indígenas ao longo dos anos é fruto de um processo racista instrumentalizado no país desde a chegada dos portugueses.

A presente discussão se faz necessária para promovermos as discussões no âmbito educacional e ao mesmo tempo, muito além de semanas temáticas ou restritas as unidades curriculares de humanas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, os negros estão em posição socialmente inferior. Existem diversos estudos que mostram a natureza da desigualdade entre brancos e negros no Brasil nas mais diversas áreas da vida. É patente a desigualdade social entre brancos e negros, inclusive a perpetuação da desigualdade educacional por gerações em detrimento dos negros. Estudos (IBGE, 2008, 2010, IPEA, 2008) mostram os problemas estruturais da ordem socioeconômica de nossa sociedade.

No entanto, a explicação da desigualdade racial não se limita a tais variáveis estruturais, mas mostra que os negros também enfrentam inegavelmente situações de discriminação racial. A participação no ensino superior, especialmente entre o público brasileiro, ainda é privilégio dos jovens brancos, principalmente nos cursos de maior prestígio social. A discriminação sofrida pelos negros no ensino superior brasileiro dificulta e em alguns casos impossibilita a disputa por empregos, poder e reconhecimento social.

A ascensão da política de identidade é um fato importante neste novo século e é um fenômeno globalizado. Nesse contexto, a relação entre educação e cultura aumentou gradativamente, especialmente entre outras medidas porque aumentou o número de medidas favoráveis a estudantes negros em universidades públicas e privadas. A ação afirmativa negra nas universidades faz parte de uma política denominada de "reconhecimento da diferença", cujas demandas incluem a representação de grupos étnicos, raciais, de gênero, culturas e identidades. As demandas por reconhecimento ganharam importância crescente na arena política desde o final do século XX. No entanto, as demandas por reconhecer as diferenças ocorrem em um mundo com desigualdades materiais significativas, onde ainda faz muito sentido lutar por uma distribuição menos desigual da riqueza social, ou seja, política de redistribuição.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010

BRASIL, Lei 12.735/12. **leis de crimes cibernéticos**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012

BRASIL, Lei 12.711/12. **Lei de Cotas**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012

BRASIL, Lei 12.990/14. **Lei de cotas para negros e pardos em concursos**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014

BRASIL, Lei 10.639/03. **Inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003

BRASIL, Lei 7.716/89. **Lei do Racismo**. Brasília, DF: Presidência da República, 1989

BRASIL, Lei 2.889/56. **Lei do Genocídio**. Brasília, DF: Presidência da República, 1956

BRASIL, Lei 8.072/90. **Lei de crimes hediondos**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990

BRASIL, Lei 12.288/10. **Lei da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. Editora Global, 49ª ed. São Paulo. 2004.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico: resultados preliminares** - São Paulo.2018 (Recenseamento Geral do Brasil v.1 n.6)

MARINGONI, Gilberto. **O destino dos negros após a Abolição**. IPEA: 2011. Ano 8 . Edição 70.

MACHADO, Carolina de Paula. A designação da palavra preconceito nos dicionários atuais. 2018. p. 209.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 92.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003